

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, ficando para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 73/88:

Regula o sistema de promoção de oficiais e sargentos das F.A.R.P.

Decreto n.º 74/88:

Revoga o artigo 145.º do regulamento para execução do serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955.

Decreto n.º 75/88:

Concede, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/76, combinado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 102/76, a nacionalidade caboverdiana a Maria de Lurdes Oliveira Santos.

Decreto n.º 76/88:

Renova a comissão de serviço de Esmeraldo dos Santos Lopes dos Reis, no cargo de director-geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 42/88:

Retira de circulação todos os selos emitidos para Cabo Verde durante o período colonial.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 71/88, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/88 de 30 de Julho.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:—No dia 6 de Agosto foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 32, com o seguinte sumário:

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 5/88:

Cria, no Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Decreto Presidencial n.º 6/88:

Nomeia o Dr. Helder Jorge de Brito Monteiro Santos, para desempenhar o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Direcção-Geral de Administração Local.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 73/88

de 13 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Estatuto do Oficial e Sargento das FARP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/85, de 3 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios e regras gerais

Artigo 1.º

O sistema de promoção de oficiais e de sargentos das FARP tem por finalidade:

- Proporcionar às FARP o aproveitamento dos oficiais e dos sargentos mais aptos e competentes no exercício de funções de maior responsabilidade e autoridade;
- Garantir uma promoção mais rápida aos oficiais e sargentos mais aptos e competentes;
- Proporcionar aos oficiais e sargentos uma perspectiva adequada de desenvolvimento da sua carreira;
- Possibilitar o rejuvenescimento permanente dos quadros.

Artigo 2.º

A promoção dos oficiais e sargentos obedece às condições previstas neste diploma.

Artigo 3.º

- As condições de promoção classificam-se em gerais e especiais.
- Consideram-se condições gerais as que são comuns a todos os postos.
- Consideram-se condições especiais as próprias de cada posto.

Artigo 4.º

São condições gerais de promoção dos oficiais e dos sargentos:

- Bom comportamento militar e civil;
- Boas qualidades morais;
- Capacidades pessoais e qualidades profissionais necessárias ao desempenho adequado do posto imediato;

CAPÍTULO II

Condições especiais de promoção

Artigo 5.º

São condições especiais de promoção, nos diferentes postos, na categoria de sargentos:

- Para promoção a sargento a posse do curso de formação de sargentos e a prestação de um ano de serviço efectivo no posto de furriel, neste último caso apenas para os alunos da Escola de Formação de Oficiais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto do Oficial e do Sargento das FARP;
- Para a promoção a 2.º sargento a prestação de 3 anos de serviço efectivo no posto de sargento;

c) Para a promoção a 1.º sargento, a prestação de 4 anos de serviço efectivo no posto de 2.º sargento;

d) Para promoção a sargento-ajudante, a prestação de 5 anos de serviço efectivo no posto de 1.º sargento e a posse de um curso ou estágio de especialização;

e) Para a promoção a sargento-chefe a prestação de 6 anos de serviço efectivo no posto de sargento-ajudante.

Artigo 6.º

São condições especiais de promoção, nos diferentes postos, na categoria de oficial:

a) Para promoção ao posto de sub-tenente, a posse do curso de formação de oficial e a prestação de um ano de serviço efectivo no posto de aspirante, neste último caso apenas para os alunos da Escola de Formação de Oficiais, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto do Oficial e do Sargento das FARP;

b) Para a promoção ao posto de tenente a prestação de 3 anos de serviço efectivo no posto de sub-tenente;

c) Para a promoção ao posto de 1.º tenente, a prestação de 4 anos de serviço efectivo no posto de tenente;

d) Para a promoção ao posto de capitão, a prestação de 4 anos de serviço efectivo no posto de 1.º tenente e a posse de curso de Comando ou Direcção;

e) Para a promoção ao posto de major, a prestação de 4 anos de serviço efectivo no posto de capitão.

Artigo 7.º

A promoção aos postos superiores será regulada em diploma especial.

Artigo 8.º

Salvo o disposto na alínea b) do artigo 6.º a promoção ao posto de tenente dos oficiais alunos das Academias Militares e de outros militares habilitados com curso superior que confere grau de licenciatura, deverá ter lugar no mês seguinte àquele em que fizer a sua apresentação no Estado-Maior das FARP:

CAPÍTULO III

Ingresso

Artigo 9.º

Para ingresso e acesso na respectiva carreira militar os oficiais e sargentos deverão frequentar, cursos e estágios e ou especialização profissionais.

Artigo 10.º

São admitidos praças para a frequência do curso de formação dos sargentos desde que reúnem as condições seguintes:

- a) Bom comportamento moral e cívico;
- b) Posse do 3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equivalente;

Artigo 11.º

São condições indispensáveis para a frequência do curso de formação de oficiais.

1. Para sargentos de complemento e praças:
 - a) Bom comportamento moral e cívico;
 - b) Qualidades militares, devidamente informadas pelos respectivos Comandantes das Unidades e chefes de serviços;
 - c) Posse do curso complementar dos Liceus ou equivalente.
2. Para sargentos do quadro permanente:
 - a) Possuir os requisitos da alínea a) e b) do número anterior;
 - b) Prestação de 5 anos de serviço na categoria de sargento;
 - c) Posse de curso geral dos Liceus ou equivalente.

CAPÍTULO IV

Artigo 12.º

Tipicidade das promoções

Os tipos de promoção nos termos do artigo 1.º do Estatuto do Oficial e do Sargento das FARP, são os seguintes:

- a) Por diuturnidade;
- b) Por antiguidade;
- c) Por escolha;
- d) Por distinção;
- e) A título extraordinário.

Artigo 13.º

A competência e o formalismo adequado às promoções fazem-se nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Oficial e do Sargento das FARP.

Artigo 14.º

As promoções por diuturnidade e por distinção não dependem da existência de vacatura no quadro.

Artigo 15.º

Nas promoções por antiguidade e por escolha, os oficiais e os sargentos adidos ao quadro devem ocupar a vacatura que deu origem à sua promoção desde que, no novo posto, não continuem na situação de adidos.

Artigo 16.º

1. A promoção por escolha obedecerá a uma lista de mérito.

2. A lista a que se refere o número anterior será elaborada pelos Comandantes das Regiões Militares, Chefes das Direcções e dos serviços e Comandantes das Unidades Independentes, precedendo parecer do Conselho de promoção, tendo especialmente em conta os seguintes requisitos:

- a) Formação adequada;
- b) Especial dedicação e competência no desempenho das suas funções.

Artigo 17.º

A promoção por distinção de Sargentos e Oficiais pode realizar-se a todos os postos da respectiva categoria.

Artigo 18.º

A promoção por distinção não exige a satisfação das condições de promoção.

Artigo 19.º

A promoção a título extraordinário é regulada por legislação especial.

Artigo 20.º

A promoção dos Oficiais e Sargentos efectua-se independentemente da sua situação em relação ao quadro.

CAPÍTULO V

Demora de preterição

Artigo 21.º

1. Os Oficiais e Sargentos podem ser excluídos temporariamente de promoção, ficando numa das seguintes situações:

- a) Demorados;
- b) Preteridos.

Artigo 22.º

1. A demora na promoção tem lugar nos seguintes casos:

- a) Quando o Oficial ou o Sargento tenha recorrido para o Supremo Tribunal Militar por não ter sido consignado como satisfazendo as condições de promoção;
- b) Quando o Oficial ou o Sargento aguarde parecer do Conselho de Comandos nas condições a que se refere o artigo 10.º;
- c) Quando a promoção esteja dependente de auto de corpo de delito, de processo de averiguações ou de processo criminal.

2. O Oficial ou o Sargento demorados são promovidos logo que cessem os motivos que os colocaram nessa situação, independentemente da existência ou não da vacatura, desde que não existam outros motivos que impeçam a sua promoção.

Artigo 23.º

1. A preterição na promoção tem lugar nos casos em que o Oficial ou o Sargento não tenham satisfeito:

- a) A condição geral de promoção prevista na alínea c) do artigo 4.º;
- b) As condições especiais de promoção;
- c) As condições especiais de promoção por, estando ou tendo estado em comissão especial ou de licença ilimitada, não ter, oportunamente, declarado desejar satisfazê-las.

2. Na promoção por antiguidade o Oficial ou o Sargento preterido é promovido quando, depois que cessarem os motivos que o excluíram da promoção, existir a vacatura no quadro.

Artigo 24.º

Quando sejam promovidos Oficiais ou Sargentos que tenham estado temporariamente excluídos da promoção, a sua colocação na escala de antiguidade do novo posto far-se-á de acordo com as datas de antiguidade que lhes forem fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 39.º.

CAPÍTULO VI

Processo

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 25.º

1. Aos Comandantes das Regiões Militares, Chefes das Direcções e dos Serviços do Ministério e do Estado-Maior das FARP, Comandantes das Unidades Independentes apoiados nos respectivos Conselhos de promoção, competem a apreciação das condições gerais de promoção para os oficiais e sargentos.

2. Para fundamento do seu parecer sobre as condições gerais de promoção, os conselhos de promoção consultarão:

- a) Informações periódicas ou extraordinárias preenchidas pelos militares e organismos não militares onde os oficiais e sargentos estiverem colocados;
- b) Curriculum com indicação das funções desempenhadas em sucessivas colocações;
- c) Notas de assentos;
- d) Outros documentos que constem do processo individual do oficial ou do sargento.

Artigo 26.º

Após a apreciação feita com base no parecer referido no n.º 2 do artigo anterior os comandantes e chefes propõem a inscrição dos oficiais e sargentos numa das seguintes listas, conforme os postos;

1. Postos em que a promoção ao posto imediato seja por diuturnidade:

- a) Listas de oficiais a promover;
- b) Listas de oficiais a não promover;
- c) Listas de sargentos a promover;
- d) Listas de sargentos a não promover;

2. Postos em que a promoção ao posto imediato seja por escolha:

- a) Lista de oficiais a promover;
- b) Lista de oficiais a não promover;

3. Postos em que a promoção ao posto imediato seja por antiguidade:

- a) Lista de oficiais a promover;
- b) Lista de oficiais a não promover;
- c) Lista de sargentos a promover;
- d) Lista de sargentos a não promover;

4. As listas referidas nas alíneas dos números anteriores são elaboradas pelos comandantes das Regiões Militares, pelos chefes das Direcções e Serviços do Ministério e do Estado-Maior das FARP e pelos Comandantes das Unidades Independentes até 30 de Setembro de cada ano, sendo as faixas de apreciação dos oficiais determinadas com referência a 30 de Junho.

Artigo 27.º

As listas têm a classificação de «confidencial» e são entregues na Direcção de Pessoal e Justiça do Estado-Maior das FARP até 30 de Setembro.

Artigo 28.º

1. Na data de entrega das listas à Direcção referida no artigo anterior, os comandantes das Regiões, os chefes das Direcções e dos Serviços e os Comandantes das Unidades Independentes, em documento «confidencial»,

informam cada um dos oficiais e sargentos a não promover ao posto imediato das razões fundamentadas da decisão.

2. O oficial ou o sargento na condição referida no número anterior dispõe de um prazo de dez dias, a contar da data em que tomar conhecimento da informação, para apresentar, por escrito, as observações que julgar pertinentes contra a sua não inclusão na lista de promoção.

3. A reclamação a que se refere o número anterior será dirigida, conforme os casos, ao comandante da Região Militar, aos chefes das Direcções ou dos Serviços ou aos Comandantes das Unidades Independentes.

4. As entidades referidas no número anterior, devem enviar a reclamação, no mais breve prazo e devidamente informada à Direcção de Pessoal e Justiça:

Artigo 29.º

A Direcção de Pessoal e Justiça verifica as listas e organiza os processos das exposições de Oficiais e Sargentos, até 20 de Outubro:

Artigo 30.º

1. Havendo dúvidas sobre se o Oficial ou o Sargento satisfazem as condições gerais de promoção, previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º deverão os processos ser submetidos à apreciação do Conselho Superior de Comandos ou Conselho de Comandos, conforme a graduação do oficial, para efeitos do respectivo parecer.

2. Nenhum Oficial ou Sargento pode ser dado como não satisfazendo a condição geral de promoção prevista na alínea c) do artigo 4.º sem parecer favorável de um dos Conselhos a que se refere o número anterior.

3. Os Conselhos, na apreciação dos casos que lhe forem apresentados: darão o seu parecer com base em todos os documentos a eles submetidos também nos que entenderem juntar ao processo, ouvindo obrigatoriamente o oficial ou o sargento e quem mais entenderem, para clarificação do caso antes de emitir parecer.

4. Os depoimentos desfavoráveis ao oficial ou ao sargento que vierem a ser recolhidos nos termos do número anterior serão reduzidos a escrito e os documentos que vierem a ser juntos ao processo devem ser dados a conhecer ao oficial ou ao sargento sobre os quais recaem, antes de serem remetidos superiormente.

5. O oficial ou sargento, caso se não conforme com o teor dos depoimentos, poderá, no prazo de cinco dias, após deles tomar conhecimento, apresentar uma exposição escrita justificativa, que entregará a um dos Conselhos de Comandos.

6. A decisão do Chefe do Estado-Maior das FARP relativa à não satisfação da condição geral prevista na alínea c) do artigo 4.º bem como os fundamentos de facto e de direito que a determinarem será notificada ao oficial ou ao sargento no prazo de 30 dias.

Artigo 31.º

As reuniões dos conselhos a que se refere o n.º 3 do artigo anterior serão sempre registadas em actas.

Artigo 32.º

O Chefe de Estado-Maior das FARP, depois de cumpridas as formalidades referidas no artigo 30.º decide sobre a organização das listas até 30 de Novembro, submetendo-as à homologação do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 33.º

1. As listas, depois de homologadas, mantêm validade de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano sendo completamente substituídas pelas listas referentes ao ano seguinte.

2. As listas são confirmadas no final do 1.º semestre.

Artigo 34.º

1. O oficial ou o sargento que não satisfaçam as condições gerais de promoção previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º deixarão de estar no activo:

2. O oficial ou sargento que não satisfaçam a condição geral de promoção prevista na alínea c) do artigo 4.º ficarão excluídos da promoção pelo prazo máximo de 3 anos, findos os quais, se continuarem a não satisfazer a mesma condição, serão excluídos definitivamente da promoção, ficando na situação de adidos ao quadro:

SECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 35.º

1. A organização dos processos e a verificação das condições especiais de promoção compete à Direcção de Pessoal e Justiça do Estado-Maior das FARP.

2. Na apreciação dos oficiais e dos sargentos devem os Comandantes das Regiões Militares, Chefes das Direcções e dos Serviços e Comandantes das Unidades Independentes ser informados pela Direcção de Pessoal e Justiça se aqueles satisfazem ou não as condições especiais para promoção de forma a permitir que estes se pronunciem sobre se os oficiais e os sargentos nessas condições devem ser ou não dispensados das condições especiais em falta:

Artigo 36.º

1. O processo para promoção por distinção deve ser instruído com os documentos necessários para o perfeito conhecimento e a prova dos actos praticados que fundamentam a promoção.

2. A instrução do processo para a promoção por distinção não poderá demorar mais de 6 meses e o documento de promoção, caso esta venha a ter lugar, deve ser publicado no prazo de trinta dias a contar da data de conclusão do processo.

Artigo 37.º

1. Os processos de promoção por diuturnidade, antiguidade e escolha deverão incluir os seguintes documentos:

- a) Nota de assentos;
- b) Informações periódicas desde a última promoção;
- c) Informações referentes a cursos ou estágios, quando constituem condição de promoção;
- d) Relatório da última inspecção médica periódica ou extraordinária.

2. A lista dos oficiais a promover por escolha é apresentada por ordem de mérito.

Artigo 38.º

artigo 51.º do Estatuto do Oficial e do Sargento das FARP deve ser contada com referência à:

- a) Data da decisão do Governo, nas promoções a Oficiais e Comandantes;
- b) Data da prática do feito que motivou a promoção, se outra não for indicada no diploma respectivo nas promoções por distinção;
- c) Data em que o Oficial ou o Sargento completa as condições de promoção, nas promoções por diuturnidade;
- d) Data da ocorrência de vacatura, nas outras promoções dependentes de vagas.

2. Para os Oficiais e Sargentos na situação de preteridos, a antiguidade referida no n.º 1 conta-se com referência à:

- a) Data em que cessam os motivos que os excluíram da promoção, nos casos de promoção por diuturnidade;
- b) Data em que além da cessação dos motivos da exclusão, ocorra vaga no quadro, nos casos das promoções por escolha e antiguidade.

3. Para os Oficiais e Sargentos na situação de demorados, a antiguidade referida no n.º 1 conta-se com referência à data em que lhes teria competido a promoção se não tivessem sido temporariamente excluídos.

Artigo 39.º

1. Nas promoções dependentes da existência de vagas por escolha ou antiguidade, quando, à data em que ocorrer a vacatura, não existem Oficiais ou Sargentos com condições de promoção, data de antiguidade daquele que a ser promovido por motivo dessa vacatura correspondente à data em que completar as referidas condições no caso de promoção por diuturnidade, ou à data em que se realizar o acto de escolha, no caso da promoção por escolha.

2. A data da vacatura aberta por força de incapacidade física ou mental de um oficial ou sargento é a da homologação, pelo Ministro das Forças Armadas e da Segurança, do parecer da respectiva Junta Médica.

SECÇÃO III

Garantia e recurso

Artigo 40.º

Não será considerada matéria relevante, em nenhuma fase do processo de apreciação das promoções, aquela que possa suscitar procedimento disciplinar ou criminal, sem que tal responsabilidade esteja apurada em processo próprio.

Artigo 41.º

1. No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão a que se refere o n.º 6 do artigo 30.º, o oficial ou sargento poderá apresentar, por escrito, reclamação ao Chefe de Estado-Maior das FARP.

2. O Chefe de Estado-Maior das FARP decidirá da reclamação e notificará o oficial ou sargento em causa no prazo máximo de 20 dias.

Artigo 42.º

Da decisão do Chefe do Estado-Maior das FARP aherá recurso directo, no prazo de 10 dias para o Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 43.º

Caso a decisão do Ministro, no recurso referido no artigo anterior seja desfavorável ao recorrente, este poderá recorrer contenciosamente ao Supremo Tribunal Militar.

CAPÍTULO VII**Conselhos de promoção****Artigo 44.º**

1. Os Conselhos de Promoção são órgãos consultivos dos Comandantes das Regiões Militares e dos Comandantes das Unidades Independentes.

2. Aos Conselhos de Promoção compete dar parecer sobre as propostas de promoção dos militares que lhes sejam apresentadas pelos respectivos Comandos, nas condições estabelecidas neste diploma.

Artigo 45.º

Os Conselhos de Promoção, conforme os casos, têm a seguinte composição:

1. Conselhos de promoção das Regiões Militares:
 - a) Comandante da Região Militar;
 - b) Comissário Político da Unidade;
 - c) Chefe de Secção de Pessoal;
 - d) Comandante das Pequenas Unidades de que depende o militar proposto.
2. Conselhos de Promoção das Unidades Independentes:
 - a) Comandante de Unidade;
 - b) Comandante Adjunto;
 - c) Comissário Político;
 - d) Oficial de Preparação Combativa.

Artigo 46.º

Os Conselhos de Promoção reúnem-se em função das necessidades mediante convocação do Comandante das Unidades respectivas, o qual dirige as actividades do Conselho.

Artigo 47.º

1. Os Comandantes das Regiões Militares e Unidades Independentes podem agregar ao Conselho, para determinados assuntos específicos, os militares que pelas suas funções ou competência, julguem conveniente ouvir sem direito a voto.

2. Quando por razão de serviço os militares nomeados para o Conselho se vejam impedidos de desempenhar satisfatoriamente as suas funções no âmbito desse Conselho, poderá ser substituído temporária ou definitivamente.

CAPÍTULO VIII**Disposições transitórias e finais****Artigo 48.º**

Os actuais sargentos que tenham frequentado com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais só poderão ingressar na categoria de oficiais no posto de Sub-Tenente caso estejam numa das seguintes situações:

- a) Posse do Curso Geral dos Liceus ou equivalente e conclusão, há pelo menos 2 anos, relativamente à data de publicação deste diploma, do curso de Formação de Oficiais;
- b) Posse do Curso Geral dos Liceus ou equivalente e exercício de funções de oficial por um período não inferior a 3 anos consecutivos.

Artigo 49.º

As dúvidas e os casos omissos na execução do presente diploma serão resolvidos por despacho interpretativo do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Artigo 50.º

Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Pedro Pires — Júlio de Carvalho — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 9 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 74/88

de 13 de Agosto

Considerando que a dedução de qualquer receita da Administração Central é contrária aos princípios e normas básicas relativos ao orçamento geral do Estado constantes da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º 1.º É revogado o artigo 145.º do Regulamento para a Execução do Serviço de encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40441, de 20 de Dezembro de 1955.

Art. 2.º O Ministro das Finanças fica autorizado a conceder à Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações um subsídio anual para compensação do serviço prestado pela cobrança de receitas do Estado relativas aos despachos aduaneiros.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 3 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 75/88

de 13 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É concedida, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/76, combinado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 102/76, a Maria de Lurdes Oliveira Santos, actualmente detentora de cidadania portuguesa, a nacionalidade caboverdiana.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Julio de Carvalho.

Promulgado em 3 de Agosto de 1988

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 76/88

de 13 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Esmeralda dos Santos Lopes dos Reis, no cargo de Director-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Promulgado em 3 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 42/88

de 13 de Agosto

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo único. São retirados de circulação a partir da data de publicação desta portaria todos os selos emitidos para Cabo Verde durante o período colonial.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 8 de Agosto de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva.*

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 71/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/88, de 30 de Julho.

No artigo 7.º:

Onde se lê:

- 2) O Presidente poderá delegar em um ou mais dos restantes membros no número anterior.

Deve ler-se:

- 2) O Presidente poderá delegar em um ou mais dos restantes membros do Conselho de Direcção os poderes que lhe são conferidos no número anterior.

Secretaria-Geral do Governo, 8 de Agosto de 1988.
A Secretária-Geral do Governo, *Edeiltrudes Pires Neves.*

CHEFIA DO GOVERNO

**Secretaria de Estado
da Administração Pública**

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 12 de Julho de 1988:

António Duarte Vaz Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino da Secretaria-Geral do Governo — exonerado a seu pedido das referidas funções, com efeitos, a partir de 1 de Julho inclusivé.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros na ausência do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Julho de 1988:

Joaquim Martins Tavares, ajudante de Escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Ricardino Tiene Medina da Graça, ajudante de carcereiro de 2.ª classe, interino, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, prestando serviço na Cadeia Central de S. Vicente — exonerado, por conveniência de serviço, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Avelino Afonso dos Reis, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório — transferido, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia para o 2.º Juízo Criminal do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 24 de Junho de 1988:

Gilda Maria Monteiro Barbosa Ramos de Oliveira, exercendo em comissão de serviço o cargo de recepcionista do Ministério dos Negócios Estrangeiros — dada por finda a referida comissão.

De 26:

Eunice Jóia da Luz Barbosa Brito, 3.º secretário de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — autorizada, a prestar serviço em comissão, no Instituto de Apoio ao Emigrante, Delegação em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1988).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 14 de Julho de 1988:

Daniel Augusto do Rosário, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Comércio, com colocação na Direcção Regional do Comércio, em S. Vicente — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 6 de Julho do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 17 de Junho de 1988:

Madueno Teixeira Barros, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

De 2 de Julho:

Paulino Lima Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

De 20:

Zulmira Benjamim dos Reis Ramos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, das Forças de Segurança e Ordem Pública — concedida 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 28 de Março do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 28 de Maio de 1988:

Mirandolina Rodrigues Duarte, professora do 4.º nível de nomeação provisória do Liceu «Ludgero Lima» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1988).

De 5 de Junho:

Pedro Alcântara Andrade Alfama, professor de posto escolar, 2.º nível, 1.ª classe, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1988).

Maria da Glória Lopes de Carvalho Sanches, professor de posto escolar (2.º nível, 1.ª classe), provisório — nomeada,

definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1988).

João José Fernandes, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 2.ª classe), provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1988).

De 8:

Joaquim Francisco Neves, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1988).

De 21:

Lumena Gomes Andrade, professora de posto escolar de (2.º nível, 3.ª classe), provisória, prestando serviço no colégio de Santa Cruz — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 7 de Julho:

Catarina Lopes Moniz, professora de posto profissionalizada (2.º nível, 2.ª classe), provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1988).

De 8:

Francisco de Sales Lopes da Silva, professor de 4.º nível da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — dada por finda a comissão de serviço no cargo de director da mesma Escola.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 20 de Outubro de 1987:

Luís Filipe Nascimento Silva, zelador, provisório, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1988).

De 29 de Abril de 1988:

Jorge Ramos Vicente, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 18 de Junho do corrente ano.

De 17:

Suzette Maria Andrade Delgado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral do Urbanismo e Meio Ambiente, na situação de licença registada — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Abril do corrente ano.

De 18:

António Pedro Mendes Beltencourt, técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Dezembro de 1987:

Ana Filomena Soares da Cruz, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Julho de 1988).

De 9 de Junho de 1988:

Guilherme Lopes dos Santos, militar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para o exterior, a fim de ser tratado num centro especializado em neuro-cirurgia e cuidados intensivos por falta de meios locais de tratamento». Obs.: «O examinado tinha sido sujeito a Junta na sua sessão de 5 de Maio de 1988 que deu o mesmo parecer de evacuação com máxima urgência. Deve seguir de maca e ser acompanhado de um enfermeiro»

De 6 de Julho:

Gabriela Maria Duarte, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, na situação de licença registada — retomou as suas actividades, a partir de 1 de Abril de 1988.

De 7:

Alírio António Ribeiro — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Assuntos Sociais:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Julho de 1988).

De 18:

Genoveva Nascimento dos Reis Brito, esposa de Adriano da Cruz Brito, inspector de viação do Ministério das Obras Públicas — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições contidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 22 de Dezembro.

De 25:

Olinda Maria da Cruz, servente do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Julho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Julho de 1988:

Maria Amália Lopes Furtado, ajudante de secretário, interino do Tribunal de Contas — renovada a referida interinidade por mais um ano, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Junho de 1988:

Nélida Maria Livramento da Lomba Carvalho Silva, telefonista provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Maio de 1988:

Hulda Napoleão Fernandes Freire, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam concedidos mais 60 dias de repouso para efeitos de tratamento»,

De 24:

Maria Filomena do Rosário de F. Borges Tavares, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

«Apresentada, Apta a retomar as suas actividades profissionais».

Obs.: Deve manter-se ligada à consulta de cirurgia.

Joana Soares Rosa, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 21 de Março de 1988 a 21 de Abril de 1988, encontrando-se apta a retomar o trabalho».

De 27:

Maria do Céu Gomes, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente, para realização de tratamento odontológico, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Marta Soares Pinto, técnica auxiliar de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço desde 12 de Fevereiro de 1988 a 22 de Março de 1988 e de 21 de Abril de 1988 até 7 de Maio de 1988».

Maria Filomena Andrade do Canto, professora de posto escolar contratada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 26 de Março de 1988 até à presente data, apresentando-se apta para retomar as suas actividades profissionais».

De 4 de Junho:

Alcina de Sousa Carvalho Fialho, viúva de Alberto Fialho, ex-funcionário dos CTT — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentada pela doente não carece de evacuação para o exterior».

De 18:

Carlos Virgolino dos Reis Borges, supervisor do Centro de Máquinas e Equipamento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 1 de Março de 1988 a 30 de Março de 1988 e de 1 de Abril de 1988 a 20 de Abril de 1988».

Manuel Avelino Couto da Silva Matos, adido de Embaixada dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«As faltas dadas ao serviço de 9 de Abril de 1988 a 3 de Junho de 1988, altura em que se encontrava no exterior em tratamento encontram-se justificadas. Apresentado hoje. Apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 21:

Rafaela Luíza Évora Tavares, mãe de Pedro Alexandre E. Tavares, 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pela examinada não carece de evacuação para o exterior».

De 25:

David António Cardoso, técnico agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 26 de Janeiro de 1988 a 18 de Junho de 1988».

Bernardino Lopes da Graça, oficial de diligências de 1.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Deve regressar à Junta de Saúde munido de um relatório do seu médico assistente com parecer sobre a necessidade ou não do seu tratamento no exterior».

Simão Mendes Moreira, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve reduzir ao máximo o uso de botas».

De 4 de Julho:

Ana Eunice dos Reis Mendes, filha do condutor-auto Veríssimo Vaz, da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

Eloísa Spencer Ferreira, chefe de secção do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, da ilha do Maio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 11 de Março de 1988 até 12 de Julho de 1988».

Sara Emília de Figueiredo Santos, filha do director de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo, Eugénio Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pela examinada não carece de evacuação para o exterior».

De 18:

José Lopes da Graça, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Julho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço a partir de 20 de Abril de 1988, num período de 90 dias, findo os quais deve ser reavaliado pelo seu médico assistente».

Alexia Suely F. Sanches da Veiga, filha da ajudante de Secretária do Tribunal de Contas, Maria Amélia L. Furtado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Julho de 1988, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

Obs.: Deve manter-se ligada à consulta de pediatria.

De 23:

Rosária Maria de Melo técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Julho de 1988, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser avaliada pela Junta de Saúde de Barlavento».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 2 de Junho de 1988:

Carlos Alberto Rodrigues, técnico de estatística do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam justificadas as faltas dadas até à presente data. Deve continuar em tratamento ccm o seu médico assistente, não estando ainda apto para o trabalho».

João Câncio Estrela, condutor da Direcção Regional da Administração Local, em S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1988, que é do seguinte teor:

Abril de 1988 até à presente data. Concedidos mais «São-lhe justificadas as faltas dadas desde o dia 2 de trinta (30) dias de convalescença».

De 4:

Ruth Melo Ferreira Alinho, professora do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Abril de 1988, que é do seguinte teor:

«Apta a retomar as suas actividades profissionais».

De 7:

Alberto Nascimento Soares, funcionário aposentado, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 12 de Fevereiro de 1988:

Longpuan Louis — contratado, ao obrigo da Cooperação Científica e Técnica entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da Nigéria, para prestar serviços como docente.

O presente contrato é válido por dois anos, contados a partir de 16 de Janeiro de 1988, podendo o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas para o preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe nos quadros de pessoal dos serviços centrais do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/87, de 26 de Dezembro, homologado por despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultural e Desportos:

- 1 — Aguinaldo Carvalho Costa;
- 2 — Aldina Nascimento Teque;
- 3 — Alvaro Gonçalves Afonseca;
- 4 — Anacleto Lopes de Pina;
- 5 — Ana Filomena Santos Rodrigues;
- 6 — Anastácia Vieira Cardoso;
- 7 — Angelina Cardoso Duarte;
- 8 — Ana Maria Neves da Cunha;
- 9 — António Pedro Silva;
- 10 — Carlos Henrique Soares Brito Delgado;
- 11 — Édna Filomena Lopes Gomes;
- 12 — Édna Marise do Rosário Lopes Gomes;
- 13 — Elda Maria Correia Faria;
- 14 — Elisa Margarida Évora Rocha;
- 15 — Emanuel Francisco Silva de Oliveira;
- 16 — Eufémia Mascarenhas de Carvalho;
- 17 — Eunice Helena Varela Porto;
- 18 — Felisberta Mendes Monteiro Barbosa;
- 19 — Fernando Jorge Borges de Brito;
- 20 — Gabriela da Cruz da Graça;
- 21 — João Melo Lopes;
- 22 — Joaquim Lopes da Graça;
- 23 — Joaquina Helena Gonçalves Monteiro;
- 24 — Jorge de Sousa Ferreira;
- 25 — José António Moreno Tavares;
- 26 — Lina Fernandes Semedo;
- 27 — Lúcia Freire Monteiro;
- 28 — Manuel Cabral Landim;
- 29 — Manuela Maria Marques Correia;
- 30 — Maria Antónia Almeida Pereira;
- 31 — Maria Antonieta Cordeiro da Silva;
- 32 — Maria Antonieta C. Sanches Cardoso Rodrigues;
- 33 — Maria da Conceição Mendes Cardoso;
- 34 — Maria da Luz Silva Rocha Ferreira Barbosa;
- 35 — Maria de Jesus Lopes Furtado Barbosa;

- 36 — Maria do Céu Semedo Ferreira;
- 37 — Maria do Livramento de Barros Lopes;
- 38 — Maria do Rosário de Fátima Silva;
- 39 — Maria Duarte Vaz Fernandes;
- 40 — Maria Eugénia Gomes Alves;
- 41 — Maria Eugénia Mendes Sequeira;
- 42 — Maria Isabel Barbosa Mendes;
- 43 — Maria Isabel Lopes Semedo;
- 44 — Mário Ferreira Araújo;
- 45 — Mário Olímpio Silva Gonçalves;
- 46 — Natalina Almeida Mendes;
- 47 — Natália Ferreira Lopes;
- 48 — Natalina Ferreira Silva;
- 49 — Odete Maria Correia Varela da Fonseca;
- 50 — Patrício Semedo Rodrigues;
- 51 — Rosete Ramos Costa;
- 52 — Suzete Maria Vaz Mendes;

Excluídos por não terem apresentados documentos exigidos e por desistência:

- António Baessa Carvalho Mendonça — desistiu;
- Armanda Celina Mendes Silva Ferreira, a b);
- Armindo Costa Miranda — desistiu;
- Eulídice de Jesus de Pina da Moura, a) b);
- Pedro Andrade Fernandes, a) b);
- Zenaída Helena Brito de Pina, a) b).

a) Certidão Narrativa Completa de Registo de Nascimento;

b) Certidão de habilitações literárias.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Julho de 1988, os contratos de prestações de serviço dos seguintes indivíduos adiante designado:

Professor de Posto Escolar da Divisão do Ensino Básico Elementar:

Jacinto Lopes da Costa — B. O. 21/88.

Da Direcção da Educação Extra Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos;

Fernanda dos Santos Moreno — B. O. 43/87;

José Fonseca Domingos — B. O. 3/88;

Ana Rita Fernandes Semedo — B. O. 43/87.

Para os devidos efeitos se comunica, que faleceu no dia 23 de Maio do corrente ano, na cidade do Mindelo, a professora de posto escolar eventual, Maria de Fátima Sequeira Rocha.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Agosto de 1988, o contrato de prestação de serviço de Carlos de Pina, no cargo de professor do (2.º nível, 3.ª classe) da Divisão do Ensino Básico Elementar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/87.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1988, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso aberto para a pro-

moção às categorias de impressor de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e compositor de 3.ª classe, da Imprensa Nacional, novamente se publica na parte relativa:

Onde se lê:

Para impressor de 3.ª classe:

Admitidos:

José António Vieira Vasconcelos;
José Manuel Tavares;
Mário Gomes da Costa.

Deve ler-se.

Para impressor de 3.ª classe:

Admitidos:

José António Vieira Vasconcelos;
José Carlos Rodrigues;
José Manuel Tavares;
Mário José Gomes da Costa.

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 10 de Julho do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/88, de 23 de Julho do corrente ano, respeitante a contagem de tempo de serviço de Albertino de Oliveira Ferreira Lima Ramos, empregada do Banco de Cabo Verde, novamente se publica:

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Julho de 1988:

Albertina de Oliveira Ferreira Lima Ramos, empregada do Banco de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

À Administração Colonial Portuguesa

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1964 a 31 de Julho de 1965	—	9	24
De 18 de Outubro de 1965 a 31 de Dezembro de 1967	2	2	14
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	—	7	7
No Secretariado Administrativo de S. Vicente:			
De 1 de Janeiro de 1968 a 10 de Maio de 1974... ..	6	4	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	1	3	8
Total	11	3	3

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 11 de Agosto de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

o
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 42 a 45, com a data de catorze de Julho do ano em curso, foi constituída entre Manuel Cardoso Pires e José Melro Félix, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Trading Atlântico — Comércio Internacional, Limitada», com sede na Achada de Santo António, subúrbios desta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trading Atlântico — Comércio Internacional, Limitada.

Artigo Segundo

(Sede, estabelecimentos e sucursais)

A sociedade tem sede e principal estabelecimento na Achada de Santo António, na cidade da Praia, podendo, por meio acto de gerência, criar delegações, sucursais ou outras representações em qualquer parte do território de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto)

O objecto da sociedade é o comércio geral de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade ou participar no capital de outras sociedades, por deliberação da assembleia geral.

Artigo Quarto

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital)

O capital social é de sete milhões de escudos, que são:
 Manuel Cardoso Pires 3 300 000\$00
 José Melro Félix 3 700 000\$00

Artigo Sexto

(Realização do capital)

O capital está inteiramente realizado nos seguintes termos:

- a) Quota do sócio Manuel Cardoso Pires: três milhões e trezentos mil escudos, correspondente aos bens discriminados na lista anexa I que faz parte integrante da presente escritura, e aqui se dá por inteiramente reproduzida;
- b) Quota do sócio José Melro Félix: três milhões e setecentos mil escudos, correspondente aos bens discriminados na lista anexa II que faz parte integrante da presente escritura e aqui se dá por inteiramente reproduzida.

Artigo Sétimo

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabem a todos os sócios, os quais são dispensados de caução.

Artigo Oitavo

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos sócios-gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

Artigo Nono

(Assembleias gerais)

1. As assembleias gerais são convocadas por escrito com antecedência não inferior a quinze dias, funcionam e deliberam nos termos da lei, exercendo os poderes conferidos por esta ou pelo presente pacto social.

2. A representação dos sócios uns por outros obedece ao estabelecido na lei.

Artigo Décimo

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado em reunião de sócios ou assembleia geral, salvo disposição imperativa da lei.

Artigo Décimo Primeiro

(Direito subsidiário)

Em todo o omissis rege a lei vigente em Cabo Verde aplicável a sociedade por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	80\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	6\$00
Selos	75\$00 = 169\$00

(Cento e sessenta e nove escudos — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 4 712/88.

(123)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 32 a 33, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com a data de vinte e dois de Junho do ano em curso, por óbito de José Martins da Costa, de setenta e dois anos de idade, funcionário público, aposentado, no estado de solteiro, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Félix Martins da Costa e de Ana Mendes, residente que foi na Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Noel Martins da Costa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria José Enes Gomes, funcionário público, natural desta ilha residente na vila de Assomada — Santa Catarina, Maria José Martins da Costa, solteira; maior, doméstica; Adriano Martins da Costa, solteiro, maior, funcionário; José Jorge Martins da Costa, solteiro, maior, trabalhador; todos naturais desta ilha, residentes na Fazenda, subúrbios desta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00

114\$00

(Cento e catorze escudos) —
Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 4240/88.

(124)

o

Delegação dos Registos e do Notariado
da Sub-Região do Maio

Maria Vieira Fernandes Castro, Delegada substituto dos Registos e do Notariado do Concelho do Maio.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Delegação a meu cargo, e no livro de notas para escrituras diversas número 1/A, de fls. 3 a 4, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com a data de vinte e nove de Julho do ano em curso, por óbito de Guilherme de Oliveira Santos Neves, de vinte e cinco anos de idade, solteiro, filho de Porfírio Santos Neves e de Laurinda Carolina da Cruz Oliveira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho do Maio, com a sua última residência habitual nesta Ilha do Maio, sítio de Morrinho, sem testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros, seus pais Porfírio Santos Neves e Laurinda Carolina da Cruz Oliveira, casados, ambos naturais desta ilha e residentes na referida localidade.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Está conforme o original.

Delegação dos Registos e do Notariado do Concelho do Maio, aos 29 de Julho de 1988. — A delegada substituto, *Maria Vieira Fernandes Castro*.

CONTA :

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	50\$00
Cofre geral de justiça	5\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos	45\$00

Total 103\$00

São: (cento e três escudos). —
Conferida. — Registada sob o n.º 36/88. — A delegada substituto, *Maria Vieira Fernandes Castro*.

(125)

Delegação dos Registos e do Notariado
da ilha do Sal

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas sem número, de folhas dezassete verso e dezoito, se encontra exarada uma escritura de habilitação Notarial, com a data de sete de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, por óbito de Hugo Silva Vera-Cruz, despachante aposentado, dos Transportes Aéreos Portugueses, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, onde residia no sítio de Morro Curral.

Que deixou como sua única herdeira a sua esposa Dulce Férrer Silya, casados em primeiros núpcias de ambos e sob o regime de comunhão geral de bens, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que a referida herdeira é maior e com residência conhecida e que na herança existem bens mobiliários cujo valor provável é de oitenta mil escudos.

Está conforme o original.

Delegação dos Registos e do Notariado do concelho do Sal, aos dezasseis de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O delegado substituto, *Carlos Alberto de Oliveira Tolentino*.

CONTA :

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00

Total 114\$00

São: (cento e catorze escudos). —
(126)

o

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente João Baptista Augusto, solteiro, trabalhador, nascido aos 17 de Agosto de 1949, na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na vila do Porto Novo, filho de Júlia Teodora Lopes, correm éditos de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome:

João Baptista Augusto para João Baptista Lopes, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos 14 de Julho de 1988. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(127)

o

CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cervejas
e Refrigerantes, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, a requerimento do Conselho de Administração, são convocados os Senhores Accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de Setembro do ano em curso pelas 17,00 horas numa das salas de reunião do Hotel Praia Mar, na cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Transferência das acções da CEREKEM Danish Food Technologists Ltd, para CEREKEM International Ltd.
- 2 — Capital Social da CERIS — subscrição de acções disponíveis pelos actuais accionistas nacionais.
- 3 — Diversos.

CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A.R.L., na Praia, 4 de Agosto de 1988. — O Presidente da Assembleia Geral, *Albertino Xisto Almeida*.

(Segue-se o reconhecimento).

(128)